



PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 2025.04.15.02

A Secretaria Municipal de Saúde, vem impulsionar o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **Aquisição de material médico hospitalar, medicamentos e soros/soluções em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento na **Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, mais precisamente em seu art. 75, inciso VIII.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial, com dispensa de licitação, fundamenta-se na necessidade premente de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no Município de Penaforte/CE, diante de circunstâncias excepcionais e imprevisíveis:

1. Descontinuidade Administrativa e Necessidade Urgente:

- ✓ O início de uma nova gestão municipal, após a mudança do executivo, demandou uma avaliação imediata e ações para assegurar a manutenção dos serviços de saúde.
- ✓ A rescisão de todos os contratos da administração anterior em 31/12/2024, apesar da solicitação de aditamento pela equipe de transição (Ofício nº 022/2024), inviabilizou a continuidade do fornecimento de materiais, medicamentos e soros essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

2. Impossibilidade de Realização de Licitação Ordinária em Tempo Hábil:

- ✓ A complexidade inerente à definição precisa das necessidades atuais de material médico hospitalar, medicamentos e soros, em face da transição administrativa e da dinâmica da demanda por saúde, impede a imediata instauração de um processo licitatório ordinário.
- ✓ Os prazos legais para a instrução, publicação, julgamento e eventual interposição de recursos em um processo licitatório inviabilizam a contratação tempestiva para suprir as necessidades urgentes da Secretaria de Saúde.
- ✓ Informa-se que já está em tramitação um processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação definitiva do objeto em questão.

3. Essencialidade dos Serviços de Saúde e Risco de Prejuízo à População:

- ✓ O fornecimento contínuo de material médico hospitalar, medicamentos e soros é vital para a manutenção dos serviços de saúde, impactando diretamente no atendimento à população e na garantia do acesso à saúde.
- ✓ A interrupção ou a falta desses insumos essenciais pode acarretar graves prejuízos à saúde dos munícipes, comprometendo atendimentos, procedimentos e a própria capacidade de resposta da rede municipal de saúde.
- ✓ A não contratação imediata para o fornecimento desses materiais e medicamentos impactará diretamente na capacidade do município de prestar assistência à saúde, colocando em risco a vida e o bem-estar da população.





4. Fundamentação Legal:

- ✓ O Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência que possam comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.
- ✓ As circunstâncias decorrentes da transição administrativa e da rescisão contratual, conforme explicitado, configuram uma situação emergencial que justifica a contratação direta, nos termos do Art. 75, VII, da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ O princípio da continuidade do serviço público de saúde impõe ao município o dever de adotar as medidas necessárias para garantir o seu funcionamento ininterrupto.

5. Inadequação de Valores de Processos Licitatórios Anteriores:

- ✓ Os valores praticados em processos licitatórios da gestão anterior podem não refletir a realidade atual do mercado ou as necessidades específicas do município neste momento de transição e reorganização dos serviços de saúde.

Diante da urgência e da impossibilidade de realizar licitação ordinária em tempo hábil, a contratação emergencial para a aquisição de material médico hospitalar, medicamentos e soros/soluções se apresenta como a única alternativa viável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população de Penaforte/CE, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da proteção à saúde.

É imperativo que o município não negligencie a necessidade imediata de suprir a demanda por esses insumos, sob pena de comprometer gravemente a assistência à saúde da população, aguardando os trâmites ordinários de um processo licitatório.

Assim, fundamentado no arcabouço legal supracitado, a administração municipal utiliza-se da prerrogativa legal para atender prontamente a esta demanda urgente, visando a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde, que são essenciais e inadiáveis.

Por todas as razões expostas e em consonância com as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, resta amplamente justificada a necessidade de contratação em regime de urgência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a





paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

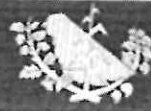
Proceda-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais objeto e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária.

As propostas apresentadas, para uma demanda estimada em um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 290.901,30 (duzentos e noventa mil, novecentos e um reais e trinta centavos)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Penaforte/CE, 22 de abril de 2025.

Clebiana Cruz de Moura Rocha
Secretário(a) de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.15.02

A Secretário(a) de Saúde da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Penaforte/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação, a seguir:

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, medicamentos e soros/soluções em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE.

FAVORECIDO: **DW DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Nogueira, Nº 1, Sala 2 - Bairro: Centro, Lavras da Mangabeira-CE - CEP: 63.300-000, neste ato representada por Diego Uchoa Viana, portador(a) do CPF nº ***.766.253-**.

VALOR GLOBAL: de R\$ 290.901,30 (duzentos e noventa mil, novecentos e um reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O valor global proposto, conforme demonstrado na planilha acima está inferior do teto estimado pela unidade gestora do presente processo, situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso VIII, permite a contratação direta, por dispensa de licitação. Declaração de Dispensa emitida e **RATIFICADA** pela Secretário(a) de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Penaforte/CE.

Penaforte-CE, 22 de abril de 2025.

Clebiana Cruz de Moura Rocha

Clebiana Cruz de Moura Rocha
Secretário(a) de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público o extrato do **CONTRATO Nº 23.04.001/2025-SMS**, decorrente da Dispensa emergencial nº 2025.04.15.02. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.** 0901.10.301.0029.2.013, elemento de Despesa 3.3.90.30.00. **OBJETO:** aquisição de material médico hospitalar, medicamentos e soros/soluções em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 290.901,30 (duzentos e noventa mil, novecentos e um reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, de 23/04/2025 até 23/06/2025. **CONTRATADA:** DW DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.385.234/0001-07, estabelecida na Rua Joaquim Nogueira, Nº 1, Sala 2 - Bairro: Centro, Lavras da Mangabeira-CE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Diego Uchoa Viana, inscrito no CPF sob nº ***.766.253-**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Clebiana Cruz de Moura Rocha, Secretário(a) de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde. Penaforte /CE. Em 23 de abril de 2025.

